



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:723 — Autoriza o Governo a garantir subsidiariamente perante a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o empréstimo que a mesma Caixa faça à Comissão Reguladora do Comércio de Trigos em harmonia com o disposto no decreto n.º 22:631.

Ministério da Marinha:

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas no actual orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:605 — Cria e manda abrir à exploração a rede telefónica de Vila Real e dota-a com uma chefe e cinco telefonistas.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:606 — Aprova os estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa.

Nova publicação, rectificada, dos programas dos exames de admissão ao Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, insertos no *Diário do Governo* n.º 127, de 8 do corrente mês.

Decreto n.º 22:724 — Regulamenta o número de faltas que os alunos do ensino secundário possam dar durante o ano escolar.
Decreto-lei n.º 22:725 — Insere uma verba no orçamento do Ministério para satisfazer emolumentos ao Tribunal de Contas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 22:723

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte no n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo, pelo Ministério das Finanças, a garantir subsidiariamente perante a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo que esta instituição faça à Comissão Reguladora do Comércio de Trigo (C. R. C. T.), nos termos e para os fins constantes do decreto-lei n.º 22:631, de 6 de Junho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1933.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Aníbal de Mesquita Guimarães*— *Duarte Pacheco*— *Armando Rodrigues Monteiro*— *Gustavo Cordeiro Ramos*— *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 19 de Junho de 1933:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 55.º

Remunerações acidentais

Do n.º 9) «Aumento de 10, 14 e 20 por cento a sargentos (decreto n.º 5:571)», para o n.º 11) «Outras gratificações a sargentos e praças, etc., etc.» . . . 8.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 12 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 22.100\$ da epígrafe a) para a epígrafe b) do capítulo 14.º, artigo 302.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Junho de 1933.— O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:605

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao

abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada e aberta à exploração a rede telefónica de Vila Real, com horário permanente e dotada com uma chefe e cinco telefonistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Junho de 1933. O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:606

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto do ano findo, sejam aprovados os estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 3 de Junho de 1933.— O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Estatutos da Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa

CAPÍTULO I

Sede, constituição e fins

Artigo 1.º A Associação dos Estudantes de Medicina de Lisboa (A. E. M. L.) reger-se-á por estes estatutos e continuará a ter sede em Lisboa.

Art. 2.º Será constituída por uma única categoria de sócios efectivos.

§ único. Sócios efectivos só podem ser os estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Art. 3.º Os seus fins são:

1.º Promover a educação integral dos associados por meio de sessões educativas, publicações, conferências, excursões instrutivas, exposições, concursos, etc.;

2.º Promover a educação física dos associados, quer facultando-lhes meios de treino, quer concorrendo para a realização de certames desportivos;

3.º Procurar obter uma maior coesão entre os alunos da Faculdade de Medicina de Lisboa, desenvolvendo o espírito colectivo;

4.º Instituir caixas económicas, seguros, bolsas de estudo ou pensões de auxilio a estudantes necessitados;

5.º Criar e efectivar o verdadeiro princípio de sociabilidade entre os estudantes e professores;

6.º Procurar facilidades aos seus associados em visitas individuais ou colectivas a estabelecimentos médicos e outros;

7.º Manter e aumentar a sua biblioteca.

§ único. A realização de todos estes fins fica dependente dos recursos da Associação.

Art. 4.º A Associação não tem carácter político nem religioso, nem poderá, em caso algum, juntar o seu concurso a quaisquer manifestações como tal caracterizadas.

CAPÍTULO II

Dos sócios efectivos, seus direitos e deveres

Art. 5.º Todo o aluno da Faculdade de Medicina de Lisboa poderá ser inscrito como sócio efectivo, mediante o pagamento, no acto da inscrição, de uma jóia de 250.

§ único. Todo o sócio que por qualquer motivo tenha sido eliminado é, para fins de pagamento de jóia, em caso de nova inscrição, considerado como nunca tendo feito parte da Associação.

Art. 6.º A inscrição será feita mediante declaração escrita e submetida à aprovação da direcção.

§ único. Caso esta reprove, há recurso para a assemblea geral.

Art. 7.º Os sócios são obrigados a pagar anualmente uma cota de 10\$.

§ único. São dispensados de qualquer pagamento os sócios necessitados e como tal reconhecidos pela direcção.

Art. 8.º A cobrança efectuar-se-á até 31 de Dezembro do ano social.

a) O ano social começará em 1 de Novembro e terminará em 31 de Outubro do ano seguinte.

Art. 9.º A todo o sócio efectivo que tiver pago a jóia e a sua cota será concedido o bilhete de identidade, mediante o pagamento de \$50 e a entrega de uma fotografia. Este bilhete deve conter as indicações suficientes para a identificação do portador e será pela direcção renovado total ou parcialmente no princípio de cada ano, emquanto o seu possuidor fôr sócio.

a) Todo o sócio deverá adquirir no acto da inscrição um exemplar dos estatutos pela quantia de 1\$.

Art. 10.º O associado só poderá fazer valer os seus direitos apresentando o seu bilhete de identidade com a validação correspondente ao ano em que fôr utilizado.

Art. 11.º São deveres indeclináveis de todos os sócios efectivos:

1.º Aceitar e exercer gratuitamente e com zelo qualquer cargo para que forem eleitos ou nomeados, a não ser que apresentem justificação da recusa;

2.º Acatar as deliberações da assemblea geral e da direcção que estejam de harmonia com os estatutos e demais regulamentos em vigor;

3.º Cumprir e respeitar as disposições destes estatutos e demais regulamentos em vigor;

4.º Velar os interesses da Associação.

Art. 12.º Todo o sócio efectivo tem o direito de:

1.º Ter voto deliberativo nas assembleas gerais, eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;

2.º Examinar os livros e documentos da Associação no prazo que para isso fôr estabelecido;

3.º Protestar em assemblea geral contra todas as deliberações dos corpos directivos que alterem as disposições destes estatutos e demais regulamentos em vigor;

4.º Propor em assemblea geral qualquer medida que ache conveniente.

Art. 13.º A Associação proporciona a todos os seus associados:

1.º Uma biblioteca, da qual poderão fazer uso os sócios, segundo as determinações do respectivo regulamento em vigor;

2.º Todas as reduções e regalias que a Associação possa obter.

Art. 14.º Será eliminado de sócio efectivo:

1.º O que não tiver pago a sua cota até três meses depois de terminado o ano social a que ela corresponde;

2.º O que se recusar a indemnizar a Associação de qualquer dano que lhe tenha causado, sem prejuízo de acção judicial;

3.º O que promover o descrédito ou a ruína da Associação.

Art. 15.º Todo o sócio que se recusar a aceitar qualquer cargo ou comissão para que tenha sido eleito perderá os seus direitos durante o período da vigência do cargo respectivo se para a recusa não apresentar motivos justificáveis.

Art. 16.º A pena de eliminação será aplicada pela direcção, concedendo ao acusado o prazo de quinze dias

para se defender, quer pessoalmente, quer por escrito, quer por intermédio de um sócio no uso dos seus direitos.

§ único. O sócio eliminado pela direcção poderá recorrer para a assemblea geral, que resolverá em votação nominal depois de ouvir a direcção e o recorrente, ou um sócio que o represente, sendo necessário, para a imposição da pena, que dois terços dos votos dos presentes assim o determinem.

Art. 17.º O sócio eliminado pela assemblea geral só poderá ser readmitido mediante idêntica votação favorável na assemblea subsequente àquela em que fôr apresentada proposta nesse sentido.

CAPÍTULO III

Dos corpos directivos

Art. 18.º Os corpos directivos são constituídos pela assemblea geral, direcção e conselho fiscal.

a) Assembleia geral

Art. 19.º A assemblea geral será o poder supremo da Associação e reger-se-á por um regulamento especial.

Art. 20.º Será constituída por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

§ único. O representante dos estudantes no Senado Universitário de Lisboa poderá assistir às assembleas gerais, mesmo quando não seja sócio efectivo, podendo usar da palavra, e terá voto consultivo em assuntos da sua jurisdição, devendo ser sempre avisado individualmente dos dias, horas e locais das reuniões.

Art. 21.º A mesa da assemblea geral compor-se-á do presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

Art. 22.º A assemblea geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

1.º Reunir-se-á em sessão ordinária na primeira semana de Novembro, para discutir e votar o relatório da direcção, o parecer do conselho fiscal e para a eleição do presidente da direcção e demais corpos directivos, e nos oito dias seguintes a esta reunião para apresentação da direcção e leitura do respectivo programa e eleição do vice-presidente;

2.º Reunir-se-á em sessão extraordinária quando o presidente da assemblea geral, a direcção ou o conselho fiscal o entenderem necessário, ou quando doze sócios, pelo menos, o requererem em exposição fundamentada.

§ único. Em qualquer dos casos a convocação será feita dentro do prazo de oito dias, contados do dia em que tiver sido apresentado o requerimento ao presidente da assemblea geral.

Art. 23.º A convocação da assemblea geral será feita com a antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, não contando os domingos e dias feriados, por meio de avisos mencionando dia, hora e assunto a tratar, colocados na sede da Associação e nas *vitrines* que estão no claustro da Faculdade de Medicina e no Hospital Escolar.

Art. 24.º Tanto a assemblea geral ordinária como as extraordinárias só poderão funcionar à primeira convocação pelo menos com um quarto dos sócios que a constituem e à segunda com qualquer número.

Art. 25.º A assemblea geral compete:

1.º Interpretar estes estatutos e demais regulamentos em vigor em caso de dúvida;

2.º Deliberar sobre a reforma total ou parcial dos estatutos quando para isso fôr expressamente convocada;

3.º Verificar a rigorosa observância dos estatutos, regulamentos em vigor e deliberações tomadas;

4.º Eleger ou demitir total ou parcialmente os corpos directivos quando para isso fôr convocada;

5.º Resolver sobre assuntos não compreendidos nestes estatutos e regulamentos.

§ único. A convocação a que se refere o n.º 2.º deste artigo será feita com um mês de antecedência.

Art. 26.º São nulas todas as deliberações da assemblea geral contrárias ao expresso nestes estatutos.

b) Da direcção

Art. 27.º A direcção compor-se-á, além do presidente e vice-presidente, eleitos pela assemblea geral, dos seguintes directores: tesoureiro, director de sede, director desportivo, secretário, bibliotecário e dois vogais, todos de nomeação e livre escolha do presidente entre os sócios efectivos no gozo dos seus direitos.

§ único. A assemblea geral elegerá vice-presidente um dos sócios efectivos escolhidos pelo presidente para a direcção em reunião posterior à da apresentação da direcção, preceituada no artigo 25.º

Art. 28.º São atribuições da direcção, além da administração geral e da sua apresentação e leitura do seu programa, nos oito dias consecutivos à eleição do seu presidente:

1.º Representar a Associação em actos públicos.

2.º Procurar realizar os fins da Associação.

3.º Aprovar para sócios todos os indivíduos que estejam dentro das disposições destes estatutos.

4.º Observar e fazer observar os estatutos, regulamentos e deliberações da assemblea geral.

5.º Nomear, suspender ou demitir empregados da Associação, estabelecer-lhes ordenados, etc.

6.º Eliminar os sócios que incorram no disposto nos artigos 14.º e 15.º

7.º Consultar o conselho fiscal sempre que o julgue necessário.

8.º Providenciar nos casos urgentes sobre alguma ocorrência não prevista nos estatutos, comunicando-a à próxima reunião da assemblea geral.

9.º Fazer entrega dos haveres e livros da Associação, mediante um inventário, no prazo de quinze dias depois das eleições, à direcção que lhe suceder.

10.º Apresentar o relatório anual da sua gerência à assemblea geral que terminar o seu mandato.

11.º Promover sessões extraordinárias da Associação para a realização de conferências, palestras, comunicações, etc., para alunos, professores ou individualidades convidadas pela direcção.

§ único. Estas sessões são públicas, presididas pelo presidente da direcção.

12.º Nomear as comissões necessárias, dando-lhes os poderes que julgar convenientes.

§ único. Estas diversas comissões serão sempre presididas por um membro da direcção, nomeado pelo presidente. Perante a assemblea geral será a direcção a responsável pelos actos dessas comissões, cujas resoluções só podem ser válidas depois de aprovadas pela direcção.

Art. 29.º A direcção terá a seu cargo a aceitação ou a recusa de qualquer livro ou jornal que seja oferecido à Associação.

§ único. Em caso de recusa a direcção justificará em assemblea geral a sua resolução se assim lhe fôr requerido.

Art. 30.º A direcção, nas suas reuniões, não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos dos presentes.

§ único. Esta maioria será contada sobre o número de directores em exercício.

Art. 31.º O relatório e contas da direcção estarão patentes na sede da Associação nos cinco dias anteriores à assemblea geral em que tenham de ser apresentados.

Art. 32.º A direcção responde colectivamente pelos seus actos em assemblea geral.

§ único. Um regulamento interno da direcção, elaborado pelo presidente, marcará as atribuições e responsabilidades individuais dos directores.

c) Do conselho fiscal

Art. 33.º O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, relator e secretário.

Art. 34.º As atribuições do conselho fiscal são:

1.º Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja feita pela direcção, assistindo às reuniões sempre que lhe seja requerido;

2.º Examinar pelo menos de dois em dois meses a escrituração e todos os documentos concernentes à administração da Associação, prevenindo a direcção pelo menos com três dias de antecedência;

3.º Requerer reunião da assembleia geral sempre que o entenda necessário;

4.º Dar parecer sobre o relatório da gerência e contas da direcção;

5.º Advertir a direcção de qualquer contravenção dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Art. 35.º Só pode ser eleito, assim como eleitor, o sócio efectivo no uso dos seus direitos.

Art. 36.º As eleições efectuar-se-ão por escrutínio secreto, sendo proclamado o seu resultado depois de recolhidas as listas e apurados os votos, recaiando a eleição, no caso de empate, no sócio mais antigo.

Art. 37.º A eleição para presidente da direcção é feita em listas com um só nome e para o conselho fiscal é feita em uma outra lista contendo três nomes sem designação de cargos.

§ único. Os sócios eleitos para o conselho fiscal farão entre si a distribuição dos cargos na sua primeira reunião e participá-lo-ão à assembleia geral subsequente.

Art. 38.º A eleição para a mesa da assembleia geral é feita em lista única com distribuição de cargos.

Art. 39.º O período de vigência dos corpos eleitos será de um ano social.

§ 1.º Se algum dos membros do conselho fiscal abandonar o seu cargo, ou porque tenha deixado de ser sócio, ou porque espontaneamente o tenha requerido, proceder-se-á a nova eleição para o lugar vago, procedendo-se novamente de harmonia com o disposto no § único do artigo 40.º, terminando o novo eleito o seu mandato quando os primitivamente eleitos.

§ 2.º Quando o disposto no § 1.º deste artigo se referir a algum membro da mesa da assembleia geral, proceder-se-á de harmonia com o disposto no artigo 41.º

Art. 40.º O caderno de recenseamento de sócios no gozo dos seus direitos estará exposto na sede da Associação durante os três dias anteriores à eleição.

CAPÍTULO V

Da dissolução

Art. 41.º A Associação só poderá ser dissolvida:

1.º Quando a assembleia geral, para esse fim constituída pelo menos por três quartos do número dos sócios no uso dos seus direitos, assim o deliberar;

2.º Quando os seus recursos lhe não permitirem sustentar-se.

§ 1.º Para a efectivação do n.º 1.º deste artigo são necessários dois terços dos votos dos presentes.

§ 2.º Em caso de dissolução os bens da Associação passarão a constituir pertença da Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses.

Art. 42.º Ficam revogadas todas as disposições anteriores não exaradas nestes estatutos.

Ministério da Instrução Pública, 23 de Junho de 1933.—
O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Por terem saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 8 do corrente, novamente se publicam os programas de geografia, história e química dos exames de admissão ao Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras:

Geografia

I — *Noções gerais de geografia física*. — Influência dos agentes tectónicos, sísmicos e vulcânicos. Os agentes atmosféricos.

Princípios fundamentais de hidrografia. O regime das marés. As correntes oceânicas e marítimas. Os principais rios da Europa e as suas características hidrográficas.

Noções elementares de climatologia. Os factores do clima. Classificação de climas.

II — *Noções gerais de biogeografia*. — Factores que influem na distribuição das espécies vegetais e animais. As associações vegetais e animais.

III — *Noções gerais de antropogeografia*. — Factores que influem na distribuição da população à superfície da terra.

A distribuição das raças humanas e das línguas.

IV — *Noções gerais de geografia económica geral*. — Principais países produtores de cereais. As zonas de produção do café e de chá. Centros produtores do algodão, da lã e da seda. As mais importantes zonas produtoras do ferro e do cobre. As grandes vias de comunicação marítima. Principais portos comerciais.

V — *Noções gerais de geografia de Portugal e suas colónias*. — Elementos de geografia descritiva do território português metropolitano, insular e ultramarino.

O sistema orográfico de Portugal. Os principais rios portugueses.

Noções gerais sobre o regime climático português.

Principais zonas de produção mineral de Portugal. Os centros viti-vinícolas do País.

Os portos portugueses.

Elementos de geografia descritiva do ultramar português.

Condições orográficas das colónias portuguesas. Os rios principais. Zonas de colonização portuguesa em África.

Vias de comunicação. Linhas férreas de Angola e Moçambique. Os portos comerciais ultramarinos, sua importância.

Principais produtos das colónias que abastecem a metrópole.

Principais produtos da metrópole com mercados no ultramar português.

História

História moderna e contemporânea

Os descobrimentos marítimos e as suas consequências sociais e políticas.

A Renascença.

A Reforma e a Contra-reforma.

Fortalecimento do poder real.

Lutas políticas na Inglaterra no século XVII, e a sua influência na formação e grandeza da nação britânica.

A supremacia da França no século XVII. Seu papel na Europa.

Formação da Prússia.

Rivalidade colonial entre a França e a Inglaterra.

Independência dos Estados Unidos e a sua influência na vida política da América.

Formação das repúblicas sul-americanas.

Ideas dominantes em França, no século XVIII.

Revolução francesa, suas causas e conseqüências.
 Repercussão da revolução francesa na Europa.
 Unificação da Itália e as suas causas.
 Desenvolvimento da Prússia.
 A guerra de 1870; formação do Império Germanico.
 O Brasil, evolução e desenvolvimento político e social.
 Formação dos estados balcânicos.
 Desenvolvimento industrial no último quarto do século

XIX.

Caracteres gerais da civilização contemporânea.
 A Grande Guerra e as suas principais causas.
 As primeiras conseqüências da Grande Guerra.

História de Portugal

Notícia dos primeiros povos que vieram à Península Ibérica.

A conquista romana e a romanização da Ibéria.

O domínio muçulmano; características da sua civilização.

O condado portugalense; Conde D. Henrique e D. Teresa.

A constituição definitiva da nacionalidade. Os mosteiros e as ordens de cavalaria; sua função social. As classes; sua organização e acção política e social. Os concelhos e as côrtes. Lutas da coroa com as classes. A organização interna.

D. Afonso III; sua grande acção política, social e económica. D. Diniz, progresso moral, intelectual e material da nacionalidade.

D. João I; D. Nun'Alvares Pereira e João das Regras, acção que exerceram na crise nacional; as côrtes de Coimbra. D. João II; sua acção governativa, o fortalecimento do poder real.

A reacção contra a Reforma.

A obra do Infante D. Henrique. Idea geral dos descobrimentos marítimos durante os séculos XV e XVI. Vasco da Gama; o caminho marítimo para a Índia. Pedro Álvares Cabral; descoberta do Brasil. Fernão de Magalhães; a viagem de circunnavegação. Afonso de Albuquerque; o império do Oriente. Os vice-reis da Índia; sua acção nas conquistas.

A Renascença em Portugal.

Causas da nossa decadência. O domínio espanhol; suas conseqüências no nosso império colonial. A Restauração. As guerras da independência. O Conde de Castelo Melhor; sua acção política e seus projectos. A sociedade portuguesa no tempo de D. João V. O Marquês de Pombal; reformas pombalinas.

As invasões francesas e a guerra peninsular. A revolução liberal de 1820. Independência do Brasil e as suas causas. O constitucionalismo e as lutas liberais. O movimento da Regeneração. O ultimatum e a revolução de 31 de Janeiro. Noções elementares sobre a formação do império colonial português em África.

A implantação da República; principais reformas do regime republicano.

A Grande Guerra e a intervenção de Portugal.

Química

A) Química mineral:

Corpos simples e corpos compostos. Fenómenos físicos e fenómenos químicos. Sua classificação. Propriedades físicas e propriedades químicas.

Combinações e misturas.

Análise e síntese.

Combinações e decomposições.

Circunstâncias principais que nela influem.

Afinidade.

Metais e metalóides. Seus símbolos representativos de pesos determinados.

Propriedades físicas e químicas. Seus caracteres distintivos.

Elementos electro-positivos e electro-negativos.

Leis gerais relativas à combinação dos corpos, ponderais e volumétricas.

Funções químicas dos compostos minerais. Sua nomenclatura e fórmulas.

Equações químicas. Suas aplicações.

Hipóteses sobre a constituição da matéria. Átomos. Moléculas.

Pesos atômicos. Pesos moleculares. Sua determinação. Volumes molecular e atômico.

Atomicidade. Valência. Equivalentes.

Conhecimento dos metalóides mais importantes, compreendendo as suas propriedades, processos de preparação e aplicações, e bem assim das respectivas combinações com o oxigénio, com o hidrogénio e com a hidrogénio e oxigénio simultaneamente.

Ar atmosférico. Água.

Conhecimentos dos metais mais importantes e dos respectivos sais, compreendendo propriedades, preparação e aplicações.

Ligas metálicas.

Águas telúricas. Sua classificação, composição e análise sumária.

B) Química orgânica:

Fórmulas de constituição.

Tetravalência do carbono.

Princípios imediatos.

Funções químicas principais, nomenclatura.

Hidrocarbonetos acíclicos.

Hidrocarbonetos saturados.

Séries etilénica e acetilénica.

Alcoóis. Sua classificação.

Aldeídos. Acetonas. Ácidos. Origem dos aldeídos e ácidos fórmico, acético e butírico.

Ácidos oxálico, tartáricos e cítrico.

Éteres salinos, simples e compostos.

Éteres óxidos.

Éteres salinos e glicerina.

Aminas.

Amidas.

Ureia.

Hidrocarbonetos aromáticos.

Fenóis.

Alcoóis, aldeídos e ácidos aromáticos.

Acetonas, aminas e amidas aromáticas.

Direcção Geral do Ensino Técnico, 16 de Junho de 1933.— O Director Geral, *Francisco Guedes*.

Direcção dos Serviços do Ensino Secundário

Decreto n.º 22:724

A reforma do ensino secundário de 22 de Dezembro de 1894, nos seus artigos 37.º e 38.º, permitia aos alunos dos liceus dar faltas, em qualquer disciplina, em número inferior à quinta parte das respectivas lições, faltas essas que deviam ser todas justificadas. Aluno que excedesse esse número de faltas perdia o ano, fossem quais fossem os motivos, porque, na frase do parecer do Conselho Superior da Instrução Pública de 8 de Julho de 1899, «estava provado que o aluno nessas condições não podia, por maiores esforços que empregasse, acompanhar os seus colegas».

Foi esta doutrina mantida até que o decreto n.º 4:650, de 14 de Julho de 1918, no seu artigo 29.º, a modificou, dispensando a justificação das faltas e estabelecendo o princípio de que os alunos dos liceus só perdiam o ano

com um número de faltas superior ao que se obtinha multiplicando por 6 o número de lições semanais atribuídas a cada disciplina.

Logo a seguir, o decreto regulamentar n.º 4:799, de 8 de Setembro de 1918, no seu artigo 85.º, autorizou a relevação de faltas em casos excepcionais, desde que se provasse que todas elas tinham sido dadas por doença do aluno ou de pessoa de família, falecimento ou outros motivos atendíveis, que era bom o procedimento do aluno, pelo menos, e suficiente o aproveitamento na disciplina ou disciplinas em que se tinha perdido o ano.

O Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, modificou este estado das cousas. Por ele perde-se o ano com metade das faltas com que se perdia antigamente; mas os conselhos de directores de classe têm a faculdade de relevar algumas desde que se prove que aquelas com que se perdeu o ano foram dadas por doença ou motivo atendível e que o aproveitamento na classe foi, pelo menos, suficiente.

Constitue essa disposição a doutrina do artigo 128.º do Estatuto, que ora se pretende regulamentar de modo a acautelar os legítimos interesses da disciplina e do ensino e a harmonizá-los, tanto quanto possível, com os interesses dos alunos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O conselho de directores de classe pode relevar, por uma ou mais vezes, aos alunos faltas em número que não exceda na totalidade as que o aluno pode dar sem perda de ano.

§ 1.º A justificação das faltas a relevar deve ser feita nos termos legais pelo encarregado da educação, até o primeiro dia em que o aluno retome o seu serviço escolar, no caso de doença do aluno, de doença grave de pessoa de família que com ele coabite ou de nojo, ou ainda no caso de faltas acidentais não determinadas pela vontade do aluno até três dias depois daquele em que essas faltas foram dadas.

§ 2.º Por aproveitamento suficiente na classe deve entender-se que as notas obtidas no período ou períodos anteriores e as informações colhidas dos professores pelo director de classe no período a que respeita a relevação fazem prever a possibilidade de o aluno vir a transitar de classe ou de ser admitido a exame no fim do ano lectivo.

Art. 2.º As faltas que, dadas nos termos do § 1.º do artigo antecedente, excederem os limites nêles consignados só podem ser relevadas pela Direcção dos Servi-

ços do Ensino Secundário e mediante parecer favorável da secção do ensino secundário do Conselho Superior da Instrução Pública.

§ único. O requerimento em que se pede a relevação deve ser enviado por intermédio da respectiva reitoria e acompanhado de documento justificativo das faltas, das notas que o aluno obteve, de uma cópia do horário da turma a que o aluno pertence e de uma nota discriminativa das faltas dadas pelo aluno nas várias disciplinas e dias, com menção especial dos dias em que o aluno faltou a todas as aulas.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:725

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933 a importância de 62\$, que ficará descrita nos termos seguintes:

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Escola Industrial do Marquês de Pombal, em Lisboa

Diversos encargos:

Artigos 698.º—Encargos administrativos:

2) Outros encargos:

Emolumentos ao Tribunal de Contas . . . 62\$00

Art. 2.º É anulada no mesmo orçamento, no artigo 693.º «Material de consumo corrente»:

1) «Matérias primas para oficinas», a importância de 62\$.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Antbal de Mesquita Guimarães—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*